Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-35/2024

Processo	-	TC/009204/2020
Auditada	-	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Avaliar as atividades desenvolvidas durante a pandemia causada pelo Novo Corona Vírus – Covid-19 para manter ativo o cenário cultural, bem como levantar informações sobre as atividades desenvolvidas durante este período e avaliar sua adequação quanto aos princípios a que deve se submeter a administração pública

3.311ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMC. Avaliar as atividades desenvolvidas durante a pandemia causada pelo Novo Corona Vírus, Covid-19, para manter ativo o cenário cultural, bem como levantar informações sobre as atividades desenvolvidas durante este período e avaliar sua adequação quanto aos princípios a que deve se submeter a administração pública. 1. Os critérios de seleção adotados pela SMC foram justificados pela vinculação orçamentária, prevista na legislação federal, com o objetivo de garantir a execução das atividades de cultura durante a Pandemia, por meio de contratações diretas e repactuações das contratações em andamento. L 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc. Port. SMC 76/2020. Port. SMC 63/2020. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Criação de plataforma única de informações. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente Auditoria Extraplano, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução 06/00, uma vez que alcançou a finalidade de obter informações sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura durante a pandemia, avaliando a sua adequação quanto aos princípios constitucionais que norteiam a atividade Administrativa.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio do relatório da Subsecretaria de Controle Externo, constante da peça 14, à Secretaria Municipal de Cultura, para ciência, incluindo-se a recomendação relacionada à criação de plataforma única de informações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de março de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processo: **TC/009204/2020**
Objeto: Auditoria Extraplano realizada com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, durante a quarentena do Covid-19, para manter ativo o cenário cultural no Município de São Paulo

RELATÓRIO

Cuida o TC/009204/2020 de Auditoria Extraplano realizada com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, durante a quarentena do Covid-19, para manter ativo o cenário cultural no Município de São Paulo.

À peça 14, encontra-se o Relatório de Auditoria Extraplano elaborado pela **Subsecretaria de Controle Externo – SCE** com a finalidade de levantar informações sobre as atividades desenvolvidas durante a pandemia e avaliar sua adequação quanto aos princípios e deveres aos quais deve se submeter a Administração Pública.

Assim, apresentou o aludido relatório as informações e conclusão seguintes:

> *"Em razão da pandemia decorrente do Covid-19, este município decretou (Decreto 59.283, publicado em 17.03.2020) situação de emergência. Dentre as medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia, referido decreto determinou, em seu artigo 13, o fechamento de todos os equipamentos públicos culturais municipais e, em seu artigo 18, determinou que a SMC cancelasse e reprogramasse os eventos públicos.*
> *Em 20.03.2020 (Decreto 59.291), foi decretado estado de calamidade pública. Por fim, o Decreto 59.298, de 23.03.2020, suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; e listou os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais. Entre as atividades essenciais, atualizadas pelo Decreto 59.405, de 08.05.2020, não encontramos atividades culturais.*
> *As atividades culturais, embora não constem no rol de atividades essenciais, possuem importância significativa para a promoção do bem estar, não só em momentos normais, mas principalmente neste momento excepcional, quando a população está mais vulnerável psicologicamente, com poucas alternativas de lazer e privadas de seu trabalho e estudo.*
> *Por esse motivo, é importante conhecer e avaliar quais alternativas estão sendo propostas e colocadas em prática pela SMC para manter suas atividades e levar sua agenda cultural à população, notadamente aquela mais carente, com a utilização de meios alternativos e que não impliquem em aglomerações de pessoas. (Memorando C-II nº005/2020- peça 01, protocolo etcm 6276/2020; e autorização à peça 04, do mesmo protocolo).*
> ***3.2. Programa Cultura Presente***
> *As ações realizadas pela SMC durante este período de isolamento social são parte do programa Cultura Presente. Conforme a SMC, o programa é um*

esforço coordenado de diversas frentes de atuação da pasta para mitigar o impacto da pandemia nas atividades culturais da cidade

(...)

4. CONCLUSÃO

Diante das análises efetuadas, com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) durante o período de pandemia da Covid-19, chegamos às seguintes constatações:

4.1. *As Supervisões de Fomento às Artes e de Pluralidade Cultural lançaram 16 editais, no valor total de R$ 48.800.000,00. A maior parte destes editais faz parte de seus programas anuais, não tendo sido paralisados com a pandemia. (**Item 3.2.1**).*

4.2. *Foram lançados três chamados- Bibliotecas Online, Conexão Casas de Cultura e Teatros e Centros Culturais na Rede- com o objetivo de amparar a classe artística com contratações para apresentações online, em formatos de lives, substituindo as apresentações presenciais nos equipamentos da SMC; e um edital de credenciamento para programação nas Casas de Cultura. Cada profissional envolvido na realização da atividade recebe o valor de R$ 700,00 por atividade. A abertura e divulgação pública de chamados e editais atende aos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, buscando dar oportunidade a todos que pretendam participar. (**Item 3.2.2.1**).*

4.3. *O montante empregado em contratações diretas supera os valores empregados nos chamados públicos - Bibliotecas Online, Conexão Casas de Cultura e Teatros e Centros Culturais na Rede - e no edital de credenciamento para programação nas Casas de Cultura. Importante salientar que os critérios para contratação direta não foram explicitados. (**Item 3.2.2.2**).*

4.4. *Os projetos culturais principais que ocorreram neste período foram: 'Vozes contra o Racismo', visando a sensibilização e o combate ao racismo, com o webinário 'Diálogos Cultura Presente' e intervenções artísticas; 'Sorriso na Máscara', em que duplas de artistas circenses comparecem a terminais e pontos de ônibus da Cidade de São Paulo para conscientizar os munícipes da importância do uso de máscaras, da higienização das mãos e cuidados sanitários em geral; e 'Semana do Rock', com intervenções urbanas e programação online especial. (**Itens 3.2.3.1, 3.2.3.2 e 3.2.3.3**)*

4.5. *O Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC) segue um fluxo de execução anual. Com a pandemia, o programa passou por pequenas adaptações, tendo suas inscrições prorrogadas até 27.06.2020. Foram inscritos 947 projetos na plataforma. O limite de renúncia fiscal concedido em LOA para o programa é R$ 30.000.000,00, tendo sido empenhado até o momento o valor de R$10.365.627,38. (**Item 3.2.4**).*

4.6. *O Departamento dos Museus Municipais deu continuidade às ações educativas iniciadas antes da pandemia, adequando-as ao formato online, como 'Sarau LGBT', '#vamosconversar' e 'Tramas Urbanas'; e iniciou novos projetos, como '#MCSP_acervos', e programas para formação de professores. Desenvolveu também ações museológicas, como o planejamento de um periódico semestral e o programa 'Diálogos no Museu', com palestras e debates online. Ademais, está desenvolvendo ações curatoriais, com o valor*

*liberado de R$ 1.500.000,00 (dotação orçamentária para pessoa física e jurídica), que estão previstos para finalizar em setembro, novembro e dezembro deste ano. (**Itens 3.2.5.1, 3.2.5.2 e 3.2.5.3**).*
***4.7.** O Núcleo Vocacional deu continuidade aos seus programas (Programa Vocacional, Programa de Iniciação Artística, Programa Jovem Monitor Cultural, Escola Municipal de Iniciação Artística), adequando-os ao formato online, promovendo encontros virtuais, orientações artísticas, aulas, vivências e outras composições. (**Itens 3.2.6.1, 3.2.6.2 e 3.2.6.3**).*
***4.8.** As áreas geridas pela SMC têm mantido uma divulgação de suas atividades, programas e projetos através de redes sociais de promoção própria, como Instagram, Facebook, Youtube. Contudo, não há, até o presente momento, plataforma única de informações que una todos os espaços e programações realizadas pelos diferentes departamentos da SMC, a fim de facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados (princípio da eficiência). (**Item 3.3**).*
***4.9.** O Secretário Municipal de Cultura editou duas portarias (63/2020 e 76/2020), neste período de pandemia, permitindo o encerramento de contratos e parcerias em fase final de execução e a repactuação de plano de trabalho e orçamento em caráter excepcional, no âmbito da Coordenação de Fomento e Formação Cultural. A Portaria 76/2020 aplica-se especificamente ao Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais a ao Fomento à Cultura da Periferia, em razão de suas características singulares, de atuação nas periferias da cidade, que foram especialmente afetadas pelas consequências sociais e econômicas da crise resultante do enfrentamento ao Covid-19. (**Item 3.4**).*
***4.10.** Foi editada a Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, estabelecendo ações emergenciais ao setor cultural durante o estado de calamidade pública. Será repassado o valor de R$ 70.854.050,80 ao município de São Paulo, estando previsto para ocorrer em 26.09.2020 (2º lote de pagamentos). Conforme plano de ação, R$20.000.000,00 serão destinados ao pagamento de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais (Lei nº 14.017/2020, art. 2º, inciso II), e R$ 50.854.050,80 serão destinados a editais de premiações e contratações por inexigibilidade (Lei nº 14.017/2020, art. 2º, inciso III). (**Item 3.5**).”*

Devidamente intimada, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC apresentou esclarecimentos à peça 25.

A **SCE**, por sua **Coordenadoria II**, apresentou novo relatório em análise sobre a manifestação da Origem com o seguinte teor (peça 28):

“***2. ANÁLISE***
Apresentamos, na sequência, a manifestação da Origem, seguida de nossa análise. Salientamos que só foram prestados esclarecimentos em relação ao item 4.3 da conclusão do relatório de auditoria extraplano (peça 14).
2.1. O montante empregado em contratações diretas supera os valores

empregados nos chamados públicos - Bibliotecas Online, Conexão Casas de Cultura e Teatros e Centros Culturais na Rede - e no edital de credenciamento para programação nas Casas de Cultura. Importante salientar que os critérios para contratação direta não foram explicitados. (Item 4.3 do relatório de auditoria)

Manifestação da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas (peça 25, fls. 1/3 e 8/10)

Informou que um dos motivos que contribuiu para que houvesse mais contratações diretas do que via chamado foi à existência de contratos já iniciados antes da pandemia, que foram repactuados para o formato online.

Acrescentou que diversas programações já estavam sendo efetuadas ou tratadas "de forma direta", seguindo o cronograma usual de contratações do setor responsável pela programação de bibliotecas. Sendo assim, as contratações do chamado serviram para complementar a programação regular.

Explicou que as contratações advindas do chamado ocorriam segundo uma sistemática específica: eram realizadas por uma equipe geral de programadores, que além dos contratos via chamado das Bibliotecas, também era responsável pelos demais equipamentos. A habilitação dos projetos era realizada quinzenalmente.

Salientou que diversas inscrições foram invalidadas por conta de erros na documentação e no preenchimento do formulário. Ressaltou também que foram utilizados mapeamentos de diferentes coletivos e grupos nas contratações diretas, possibilitando a democratização e acesso aos equipamentos da CSMB para diversos artistas. Estes mapeamentos foram realizados pela Supervisão de Programas e Projetos, com base em fomentos e editais que não estão mais vigentes, e como parte da formação dos Jovens Monitores Culturais do Setor. Finalizou com a base legal destas contratações: artigo 25, inciso III da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Manifestação da Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros (peça 25, fls. 3/4 e 11/12)

Informou que durante a pandemia, os Centros Culturais e Teatros interromperam suas atividades presenciais e focaram em atividades culturais online. Também aproveitaram o momento para realizar a manutenção destes espaços e organizar administrativamente a área. Afirmou que foi lançado o Chamado Teatros e Centros Culturais na Rede, mas que antes de serem realizadas as primeiras contratações, o edital foi suspenso liminarmente pela 10ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Assim, a Coordenadoria realizou as contratações diretas, preservando o valor emergencial de R$ 700,00 para cada artista e técnico envolvido, na busca de difundir ao máximo o alcance das ações, e beneficiando a cadeia de trabalhadores da cultura da cidade. De modo que foi efetivada a contratação de mais de 3.000 artistas para compor a programação gratuita de Centros Culturais e Teatros da cidade de São Paulo, que atingiram mais de 2 milhões de pessoas de maneira virtual. Todas as oficinas já previstas e contratadas foram inteiramente adaptadas para o formato online, visando não prejudicar alunos e professores.
Análise da Coordenadoria
A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas justifica o maior volume de contratações diretas com a existência de contratos iniciados antes da pandemia, que foram repactuados para o formato online, e com a sistemática específica envolvida no procedimento. Quanto aos critérios para essa forma de contratação direta, informou a existência de mapeamentos de diferentes coletivos e grupos, possibilitando a democratização e acesso aos equipamentos da CSMB para diversos artistas. Entretanto, não apresentou estes mapeamentos a fim de comprovar a impessoalidade do processo.

Quanto aos Centros Culturais e Teatros, houve a suspensão do chamado de atividades nº 02/2020- SMC/GAB, pela 10ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ação popular n. 1021844-29.2020.8.26.0053, conforme constatado pela auditoria (peça 14, fl. 07). Entretanto, ainda não foram explicitados os critérios de seleção, a fim de comprovar a impessoalidade das contratações diretas no âmbito dos Centros Culturais e Teatros. Portanto, mantemos o apontamento.
3. CONCLUSÃO
Após a análise dos esclarecimentos encartados à peça 25 pela SMC, conforme determinação do Conselheiro Relator reiteramos a conclusão da auditoria extraplano realizada (peça 14).”

À peça 30, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** acompanhou o entendimento técnico da **Auditoria** e destacou:

“*A instauração do processo obedeceu ao previsto no Regimento Interno deste E. Tribunal, notadamente o disposto no § 2º do seu artigo 92[1] (peça 4).*
(...)
Desse modo, está evidenciado que a Auditoria pesquisou as atividades da Secretaria Municipal de Cultura durante o período estudado, trazendo aos autos informações minudentes acerca do assunto, cumprindo o que lhe foi

1 Art. 92 do RITCMSP
§ 2º - Tratando-se de auditoria extraplano, a emissão da ordem de serviço dependerá de autorização expressa do Presidente ou do Conselheiro Relator.

determinado.
Junto a essas informações havia duas questões apresentadas no relatório, que, pelo nosso ponto de vista, requeriam explicações da Origem, como adiante:
- a primeira delas diz respeito às contratações diretas e execução orçamentária dos projetos de programação online (item 3.2.2.2 do relatório e 4.3 das conclusões), no que tange à falta de explicação acerca dos critérios de seleção adotados pela SMC, para a qual consta resposta da Origem;
- a segunda menciona a inexistência de plataforma única de informações unindo todos os espaços e programações realizadas pelos diferentes departamentos da SMC, a fim de facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados, em observância ao princípio da eficiência (item 3.3 do relatório e 4.8 das conclusões).
Muito embora a Sra. Assessora Jurídica da Origem tenha solicitado informações internas sobre o item 4.8 das conclusões, não identificamos a resposta correspondente nos autos (fl. 5 da peça 12).
Quanto ao relatório, como um todo, considerando tratar-se de matéria revestida de características eminentemente técnicas, acompanhamos o entendimento até aqui alcançado pela Auditoria, sem prejuízo de novas determinações exaradas pelo Sr. Conselheiro Relator.
Por derradeiro, tendo em vista a falta de resposta quanto ao disposto no item 3.3 do relatório e 4.8 das conclusões da Auditoria (peça 14), sugerimos, em função dos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela necessidade de oficiar a Secretaria Municipal de Cultura, para ciência e manifestação a respeito, se esse for o entendimento do Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Novamente intimada, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC apresentou esclarecimentos à peça 37.

Sobre os novos esclarecimentos apresentados pela Origem, a **Coordenadoria II**, à peça 41, reiterou sua conclusão expressa em seu relatório da auditoria extraplano realizada à peça 14.

À peça 43, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE** se manifestou acompanhando o entendimento da Auditoria e em complemento a sua manifestação anterior, assim aduziu:

Desse modo, está evidenciado que a Auditoria pesquisou as atividades da Secretaria Municipal de Cultura durante o período estudado, trazendo aos autos informações minudentes acerca do assunto, cumprindo o que lhe foi determinado.
Junto a essas informações havia duas questões apresentadas no relatório, que, pelo nosso ponto de vista, requeriam explicações da Origem, como adiante:
- a primeira delas diz respeito às contratações diretas e execução

orçamentária dos projetos de programação online (item 3.2.2.2 do relatório e 4.3 das conclusões), no que tange à falta de explicação acerca dos critérios de seleção adotados pela SMC, para a qual consta resposta da Origem;
- a segunda menciona a inexistência de plataforma única de informações unindo todos os espaços e programações realizadas pelos diferentes departamentos da SMC, a fim de facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados, em observância ao princípio da eficiência (item 3.3 do relatório e 4.8 das conclusões).

"Em sua análise, a Auditoria identificou que a própria SMC afirmou não possuir plataforma única de informações, capaz de unir todos os espaços e programações realizadas pelos seus diferentes departamentos.
Identificou, ainda, que a Origem não apresentou evidências de que os seus diferentes departamentos passaram a utilizar plataforma única para controle e publicidade de todos os seus espaços e programações, reiterando, desse modo, a conclusão da auditoria extraplano realizada.
Assim sendo, pela própria natureza do apontamento aqui comentado, acompanhamos o entendimento da Auditoria, uma vez tratar-se unicamente da questão de existir ou não a prática identificada no relatório."

"*Em acréscimo à manifestação precedente, parece-me que a crítica mantida pela Auditoria – item 2.*[2] *– possa ser convertida em recomendação para a Origem, uma vez que inexiste obrigação específica de a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) manter plataforma única de informações concentrando todas as programações e eventos, com o objetivo de "facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados (princípio da eficiência)*".

O **Assessor Subchefe de Controle Externo Substituto** se manifestou à peça 44 nos seguintes termos:

"*Em acréscimo à manifestação precedente, parece-me que a crítica mantida pela Auditoria – item 2 – possa ser convertida em recomendação para a Origem, uma vez que inexiste obrigação específica de a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) manter plataforma única de informações concentrando todas as programações e eventos, com o objetivo de "facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados (princípio da eficiência)*".

2 2.1. As áreas geridas pela SMC têm mantido uma divulgação de suas atividades, programas e projetos através de redes sociais de promoção própria, como Instagram, Facebook, Youtube. Contudo, não há, até o presente momento, plataforma única de informações que una todos os espaços e programações realizadas pelos diferentes departamentos da SMC, a fim de facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados (princípio da eficiência). (Item 4.8 do relatório de auditoria)

À peça 47, a **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM**, "(...) *considerando a natureza adjetiva e instrumental deste processado, a Fazenda requer que a presente Auditoria seja conhecida e registrada, com o encaminhamento à SMC das eventuais recomendações que se fizerem cabíveis na espécie*."

A **Secretaria Geral – SG** apresentou seu parecer à peça 49 com a seguinte conclusão:

> "*Conforme observado pela AJCE (peça 30), a instauração do processo obedeceu ao previsto no Regimento Interno deste E. Tribunal, notadamente o disposto no § 2º do seu artigo 921 (peça 4).*
> *O minucioso relatório, elaborado pela área técnica desta Corte de Contas, delineou todo o procedimento operacional adotado pela Origem e constatou haver o desenvolvimento de diversas ações no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura durante o período avaliado (01/01/2020 a 14/09/2020).*
> *(...)*
> *Portanto, considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos, acompanho o entendimento exarado pela equipe técnica da coordenadoria VI, e, diante do caráter instrumental deste feito, entendo, s.m.j., que a presente Auditoria Extraplano encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento, registro e deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).*
> *Acompanho, por fim, o quanto ressaltado pelo Assessor Subchefe de Controle Externo Substituto (peça 44), de que a crítica mantida pela Auditoria[3], possa ser convertida em recomendação para a Origem, uma vez que inexiste obrigação específica de a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) manter plataforma única de informações concentrando todas as programações e eventos, com o objetivo de "facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados (princípio da eficiência)".*

É o relatório.

VOTO

1. Com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) durante o período de pandemia da Covid-19 (01/01/2020 a 14/09/2020), a Auditoria verificou que as Supervisões de Fomento às Artes e de Pluralidade Cultural lançaram 16 editais, no valor total de R$ 48.800.000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos mil reais), sendo que, a maior parte destes editais integram seus programas anuais e não foram paralisados

3 As áreas geridas pela SMC têm mantido uma divulgação de suas atividades, programas e projetos através de redes sociais de promoção própria, como Instagram, Facebook, Youtube. Contudo, não há, até o presente momento, plataforma única de informações que una todos os espaços e programações realizadas pelos diferentes departamentos da SMC, a fim de facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados (princípio da eficiência). (Item 4.8 do relatório de auditoria).

com a pandemia.

2. Constatou que foram lançadas três chamadas- Bibliotecas Online, Conexão Casas de Cultura e Teatros e Centros Culturais na Rede- com o objetivo de amparar a classe artística com contratações para apresentações online, em formatos de "lives", substituindo as apresentações presenciais nos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultural além de um edital de credenciamento para programação nas Casas de Cultura.

3. Segundo a Auditoria, as referidas licitações correram de forma regular, sendo que "desde a abertura e divulgação pública dos editais, foram atendidos os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, buscando dar oportunidade a todos que pretenderam participar."

4. Consignou, ainda, que, os projetos culturais principais que ocorreram neste período foram: 'Vozes contra o Racismo', visando a sensibilização e o combate ao racismo, com o webinário 'Diálogos Cultura Presente' e intervenções artísticas; 'Sorriso na Máscara', em que duplas de artistas circenses compareceram a terminais e pontos de ônibus da Cidade de São Paulo para conscientizar os munícipes da importância do uso de máscaras, da higienização das mãos e cuidados sanitários em geral; e 'Semana do Rock', com intervenções urbanas e programação *online* especial.

5. Sobre o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC), a Auditoria salientou que seu fluxo de execução anual apenas sofreu pequenas adaptações durante a pandemia, como prorrogação das inscrições até 27.06.2020, contando, no total, com 947 projetos inscritos na plataforma.

6. Observou que o limite de renúncia fiscal concedido na Lei Orçamentária Anual para o programa foi de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões), tendo sido empenhado até meados de 2020 o valor de R$10.365.627,38 (10 milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete mil, trinta e oito centavos).

7. Sobre o Departamento dos Museus Municipais, a Auditoria verificou que foi dada continuidade às ações educativas iniciadas antes da pandemia, adequando-as ao formato online, citando como exemplo, os projetos intitulados 'Sarau LGBT', '#vamosconversar' e 'Tramas Urbanas'; sendo iniciados novos projetos, como '#MCSP_acervos' e programas de formação para professores.

8. O referido Departamento também desenvolveu ações museológicas, como a criação de um periódico semestral e o programa 'Diálogos no Museu', com palestras e debates online. Ademais, criou ações curatoriais, com o valor liberado de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de dotação orçamentária para pessoas física e jurídica, finalizadas em setembro, novembro e dezembro de 2020.

9. Constatou, outrossim, que o Núcleo Vocacional deu continuidade aos seus programas (Programa Vocacional, Programa de Iniciação Artística, Programa Jovem Monitor Cultural, Escola Municipal de Iniciação Artística), promovendo encontros virtuais, orientações artísticas, aulas, vivências e outras composições, tudo adequado ao formato online.

10. Dentre os achados, a Auditoria consignou que não havia plataforma única de informações que unisse todos os espaços e programações realizadas pelos diferentes departamentos da SMC, a fim de facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados (princípio da eficiência).

11. Destacou, também, a Auditoria, que o montante empregado em contratações diretas superou os valores empregados nas chamadas públicas - Bibliotecas Online, Conexão Casas de Cultura e Teatros e Centros Culturais na Rede - e no edital de credenciamento para programação nas Casas de Cultura, entendendo que "os critérios para contratação direta não foram explicitados."

12. **Como visto**, das informações levantadas pela Auditoria, a Pasta da Cultura agiu de acordo com os preceitos legais vigentes para o período excepcional da Pandemia do Coronarivus, **tendo se adaptado rapidamente ao formato "online"** assegurando a continuidade dos programas e contratações que os seus Diversos equipamentos vinham mantendo e desenvolvendo novos projetos em benefício da comunidade artística e da população.

13. No geral, as áreas geridas pela Secretaria Municipal de Cultura também mantiveram, no período da Pandemia por covid19, a divulgação de suas atividades, programas e projetos através de redes sociais de promoção própria, como Instagram, Facebook e Youtube.

14. Sobre as **duas questões** apresentadas no relatório que requereram explicações da Origem, tem-se que:

> - a primeira delas diz respeito à falta de explicação acerca dos critérios de seleção adotados pela SMC nas contratações diretas e execução orçamentária dos projetos de programação online; e
> - a segunda é referente à inexistência de plataforma única de informações.

15. Sobre o primeiro ponto, conforme apontado pela Assessoria Jurídica, o então Secretário Municipal de Cultura **justificou os critérios adotados** para seleção das contratações emergenciais ao trazer aos autos a informação de que foram editadas duas portarias (63/2020 e 76/2020) no período da pandemia **permitindo o encerramento de contratos e parcerias em fase final de execução** e **a repactuação de plano de trabalho e orçamento em caráter excepcional**, no âmbito da Coordenação de Fomento e Formação Cultural.

16. Nesse sentido, a Portaria 76/2020 **aplicava-se especificamente ao Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais e ao Fomento à Cultura da Periferia**, em razão de suas características singulares, de atuação nas periferias da cidade, áreas especialmente afetadas pelas consequências sociais e econômicas da crise resultante do enfrentamento ao Covid-19.

17. Ademais, salientou ter sido editada a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, **estabelecendo ações emergenciais ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.**

18. A aludida Lei estabeleceu que seria repassado pelo Governo Federal o valor de

R$70.854.050,80 (setenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e oitenta centavos) ao Município de São Paulo no segundo semestre de 2020 (ocorrido em 26.09.2020-2º lote de pagamentos).

19. Conforme plano de ação disposto na citada Lei Federal, R$20.000.000,00 (vinte milhões) **deveriam ser destinados ao pagamento de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais** (art. 2º, inciso II da Lei nº 14.017/2020), e R$ 50.854.050,80 (quinta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta reais e oitenta centavos) **deveriam ser destinados à editais de premiações e contratações por inexigibilidade** (Lei nº 14.017/2020, art. 2º, inciso III).

20. Assim, pertinente ressaltar a justificativa apresentada pela Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas para o maior volume de contratações diretas em razão da existência de alto volume de contratos iniciados antes da pandemia que foram repactuados para o formato online, e com a sistemática específica envolvida no procedimento, nos termos do disposto nos referidos normativos. Quanto aos critérios para essa forma de contratação direta, informou a existência de mapeamentos de diferentes coletivos e grupos, possibilitando a democratização e acesso aos equipamentos da CSMB para diversos artistas.

21. Ademais, a Secretaria de Cultura informou que durante a pandemia, os Centros Culturais e Teatros interromperam suas atividades presenciais e focaram em atividades culturais online- como constatado pela Auditoria nestes autos- e que aproveitaram o momento para realizar a manutenção destes espaços e organizar administrativamente a área.

22. Especificamente sobre as contratações diretas para Teatros e Centros Culturais, afirmou a Origem que foi lançado um Chamamento para esse objeto, mas que, antes de serem realizadas as primeiras contratações, o edital foi suspenso liminarmente pela 10ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo no âmbito de mandado de Segurança impetrado por licitante.

23. Com efeito e diante disso, consignou que a Coordenadoria da Cultura realizou as contratações diretas, preservando o valor emergencial de R$ 700,00 (setecentos reais) para cada artista e técnico envolvido, na busca de **difundir ao máximo o alcance das ações, e beneficiando a cadeia de trabalhadores da cultura da cidade**, de modo que foi efetivada a contratação de mais de 3.000 (três mil) artistas para compor a programação gratuita de Centros Culturais e Teatros da cidade de São Paulo, que atingiu mais de 2 milhões de expectadores de maneira **virtual**.

24. Com efeito, o fato da vinculação orçamentária encontrar-se prevista em Lei Federal com o objetivo de garantir que o incentivo às atividades de Cultura durante a Pandemia fosse executada por meio de contratações diretas e repactuações das contratações já em andamento, somado às demais justificativas colacionadas aos autos pela Origem parecem ter respondido ao questionamento da Auditoria.

25. Sobre o segundo apontamento, por tratar-se de mera constatação fática, não ensejando irregularidade ou infringência, **acompanho a Assessoria jurídica** no sentido de que a anotação possa ser convertida em **recomendação para a Origem**, **uma vez que inexiste obrigação específica nesse sentido.**

26. Diante do exposto, considerando a natureza instrumental da presente auditoria, acompanho os Órgãos Técnicos e **CONHEÇO**, **para fins de registro**, da presente Auditoria Extraplano, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00, uma vez ter alcançado a sua finalidade de obter informações sobre as atividades desenvolvidas pela SMC durante a pandemia, avaliando a sua adequação quanto aos princípios constitucionais que norteiam a atividade Administrativa.

27. Acolhendo as propostas da Auditoria[4] e da Assessoria Jurídica, determino a expedição de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, para que conheça da íntegra do relatório elaborado pela Subsecretaria de Controle Externo – SCE, constante da peça 14, incluindo-se a **recomendação**[5] relacionada à criação de **plataforma única de informações**.

28. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

4 (Item 4.8 do relatório de auditoria).

5 Recomendação: criação de **plataforma única de informações** que una todos os espaços e programações realizadas pelos diferentes departamentos da SMC, a fim de facilitar a visualização e o acesso dos munícipes e artistas interessados em atenção ao princípio da eficiência.